

## **Submódulo 7.14**

**Emissão de declaração de atendimento aos  
Procedimentos de Rede para instalações de  
distribuição, autoprodutor com carga maior  
que geração, consumidor livre e agente de  
exportação ou importação de energia**

<b>Responsabilidades</b>
--------------------------

<b>Revisão</b>	<b>Motivo da revisão</b>	<b>Data de aprovação</b>
<b>2020.12</b>	<b>Resolução Normativa nº 903/2020</b>	<b>08/12/2020</b>

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Emissão de declaração de atendimento aos Procedimentos de Rede para instalações de distribuição, autoprodutor com carga maior que geração, consumidor livre e agente de exportação ou importação de energia	7.14	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

## ÍNDICE

<b>1. OBJETIVO</b> .....	<b>3</b>
<b>2. PRODUTOS</b> .....	<b>3</b>
2.1. Declaração de Atendimento aos Requisitos dos Procedimentos de Rede para Energização (DAPR/E).....	3
2.2. Declaração de Atendimento aos Requisitos dos Procedimentos de Rede Definitiva (DAPR/D) ...	3
<b>3. RESPONSABILIDADES</b> .....	<b>3</b>
3.1. Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS.....	3
3.2. Agentes de distribuição, consumidores livres e autoprodutores.....	4
3.3. Agentes de exportação ou importação de energia .....	4
<b>4. PRAZOS</b> .....	<b>4</b>
<b>5. REFERÊNCIAS</b> .....	<b>5</b>

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Emissão de declaração de atendimento aos Procedimentos de Rede para instalações de distribuição, autoprodutor com carga maior que geração, consumidor livre e agente de exportação ou importação de energia	7.14	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

## 1. OBJETIVO

1.1. Estabelecer os produtos, as responsabilidades, os prazos e as etapas do processo relativos à emissão das declarações de atendimento aos requisitos dos Procedimentos de Rede para integração, por meio de conexão em instalações das transmissoras, das instalações de:

- (a) distribuição;
- (b) consumidores livres;
- (c) autoprodutores com carga maior que geração; e
- (d) agentes de exportação ou importação autorizados a implantar novas instalações destinadas à interligação internacional que acessam à Rede Básica e não são equiparadas [1].

1.2. Os autoprodutores citados neste submódulo referem-se àqueles com carga maior que a geração e que acessam a Rede Básica.

## 2. PRODUTOS

### 2.1. Declaração de Atendimento aos Requisitos dos Procedimentos de Rede para Energização (DAPR/E)

2.1.1 Declara que as instalações do agente de distribuição, do consumidor livre ou do autoprodutor atendem aos requisitos estabelecidos nos Procedimentos de Rede para sua energização e operação integrada ao SIN, e sua data de emissão define a partir de quando a energização das instalações pode ser realizada.

### 2.2. Declaração de Atendimento aos Requisitos dos Procedimentos de Rede Definitiva (DAPR/D)

2.2.1 Declara que as instalações do agente de distribuição, do consumidor livre ou do autoprodutor atendem aos requisitos estabelecidos nos Procedimentos de Rede, sem pendências para a operação integrada ao SIN em caráter definitivo; ou

2.2.2 Declara que as instalações do agente de exportação ou importação de energia atendem aos requisitos estabelecidos nos Procedimentos de Rede e sua data de emissão define a partir de quando o agente pode iniciar a exportação ou importação de energia elétrica por meio das instalações de transmissão destinadas à interligação internacional conectadas à Rede Básica.

## 3. RESPONSABILIDADES

### 3.1. Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS

- (a) Emitir DAPR/E e DAPR/D e disponibilizá-la ao agente de distribuição, consumidor livre ou autoprodutor solicitante.
- (b) Emitir DAPR/D e disponibilizá-la ao agente de exportação ou importação de energia.

Nome	Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Emissão de declaração de atendimento aos Procedimentos de Rede para instalações de distribuição, autoprodutor com carga maior que geração, consumidor livre e agente de exportação ou importação de energia	7.14	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

- (c) Avaliar desempenho das instalações de conexão do agente de distribuição, consumidor livre ou autoprodutor em instalações sob responsabilidade do agente de transmissão.

### 3.2. Agentes de distribuição, consumidores livres e autoprodutores

- (a) Solicitar ao ONS a emissão da DAPR/E e DAPR/D com a Declaração de Conformidade de Integração das Instalações preenchida.
- (b) Informar ao ONS e manter atualizadas as datas previstas para a energização das suas instalações.
- (c) Tornar-se membro associado ao ONS.
- (d) Atender aos prazos para solucionar as pendências identificadas.

### 3.3. Agentes de exportação ou importação de energia

- (a) Solicitar ao ONS a emissão da DAPR/D com a Declaração de Conformidade de Integração das Instalações preenchida.
- (b) Informar ao ONS o início do período de exportação ou importação de energia.

## 4. PRAZOS

Quadro 1 – Prazos do processo de emissão das DAPR para agente de distribuição e consumidor

Atividade	Responsável	Prazos	
1	Solicitação da DAPR/E	Agente de distribuição, consumidor livre ou autoprodutor	Mínimo de 10 dias antes da data prevista para energização das instalações
2	Emissão da DAPR/E	ONS	Até 10 dias após o protocolo da solicitação no ONS (atividade 1)
3	Verificação do desempenho das instalações energizadas e, caso necessário, solicitação de desligamento das instalações	ONS	Durante os 30 dias após energização das instalações
4	Informe ao agente de distribuição, consumidor livre ou autoprodutor a relação das pendências não impeditivas	ONS	Até 30 dias após energização das instalações

Nome		Submódulo	Tipo	Revisão	Vigência
Emissão de declaração de atendimento aos Procedimentos de Rede para instalações de distribuição, autoprodutor com carga maior que geração, consumidor livre e agente de exportação ou importação de energia		7.14	Responsabilidades	2020.12	01/01/2021

  

Atividade		Responsável	Prazos
5	Informe ao ONS dos prazos de solução das pendências não impeditivas	Agente de distribuição, consumidor livre ou autoprodutor	Até 5 dias úteis após recebimento da relação das pendências não impeditivas (atividade 4)
6	Emissão da DAPR/D	ONS	Até 10 dias após cumprimento das condições estabelecidas neste submódulo

Quadro 2 - Prazos do processo de emissão das DAPR para agente de exportação ou importação de energia

Atividade		Responsável	Prazos
1	Solicitação da DAPR/D	Agente de exportação ou importação de energia	Mínimo de 10 dias antes da data prevista para energização das instalações
2	Emissão da DAPR/D	ONS	Até 10 dias após o protocolo da solicitação no ONS (atividade 1)

## 5. REFERÊNCIAS

[1] ANEEL. Resolução Normativa nº 442, de 26 de julho de 2011.